

## Artigo 63.º

**Proibições no Recinto do Cemitérios**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que sejam suscetíveis de utilizar na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter político;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas por adultos;
- j) Deitar flores e quaisquer outros objetos fora dos locais autorizados.

## Artigo 64.º

**Retirada de Objetos**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

## Artigo 65.º

**Realização de Cerimónias**

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

## Artigo 66.º

**Incineração de Objetos**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

## Artigo 67.º

**Abertura de Caixão de Metal**

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

## CAPÍTULO XIII

**Fiscalizações e Sanções**

## Artigo 68.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

## Artigo 69.º

**Competência**

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos Vogais da Junta de Freguesia.

## Artigo 70.º

**Taxas, Contraordenações e Coimas**

1 — As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de 249,40€ a 3.740,98€ a violação das seguintes normas constantes no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

## CAPÍTULO XIV

**Disposições Finais**

## Artigo 71.º

**Integração de Lacunas**

Os casos não contemplados no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

## Artigo 72.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação em *Diário da República* e edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

209749845

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS,  
LEÇA DO BALIO E GUIFÕES****Aviso n.º 9533/2016****Conclusão do Período Experimental**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 27 de junho de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 16,00 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, do trabalhador José Alberto Pires Vidal na sequência de Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 1 posto de trabalho à Carreira e Categoria de Assistente Técnico — (Área Administrativa), aviso n.º 11365/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 05 de outubro de 2015.

27 de junho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, Eng.º Pedro Miguel Almeida Gonçalves.

309742092

**FREGUESIA DE POIARES (SANTO ANDRÉ)****Aviso n.º 9534/2016**

**Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, um na carreira/categoria de Assistente Técnico e um na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 1221/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 02 de fevereiro e homologadas em reunião de Executivo no dia 21 de julho de 2016, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia e na sua página eletrónica.

22 de julho de 2016. — A Presidente da Freguesia de Poiares (Santo André), Cristina Bela Esteves.

309754915